



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.*  
**CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Chaves – PA, 06 de janeiro de 2021.

DO: Presidente da Câmara Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Possibilidade de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES e a empresa SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 32.474.246/0001-91, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 12, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, para **Prestação de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal**, mediante a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade e uma hipótese de excepcionalidade a regras que se refere ao Art. 3º da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa de Leis.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas considerando a complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos e as atualizações no sistema. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.**  
**CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89**  
**PODER LEGISLATIVO**

eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados.

O preço mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com expediente e despachos semanais na sede da Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 01.031.0006.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Isto posto, sugerimos a V. Sa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos Serviços Contábeis, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços de consultoria e assessoria contábil a esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**TIBURCO LEITÃO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal